



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio São Raimundo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio São Raimundo, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 08457411-9	<b>PARECER:</b> 0116/2009	<b>APROVADO:</b> 12.05.2009

### I – RELATÓRIO

Fábia Michelly Macedo Nogueira, proprietária e secretária do Colégio São Raimundo, com sede na Av. Contorno Leste, 429, Nova Metrópole – Caucaia Ce, CEP: 61.658-030, Caucaia – Ce, através do processo nº 08457411-9, requer a este Conselho o recredenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e homologação do regimento escolar.

A entidade está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23063440, pertence à rede privada de ensino e cadastrada no CNPJ sob o nº 23554603/0001-30.

Exerce o cargo de Secretária Escolar Fábia Michelly Macedo Nogueira, portadora do Registro nº 374.

Da leitura do Relatório de Visita nº 0039/2009 elaborado pelas assessoras técnicas *Francisca Gonçalves de Alencar e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro*, que é parte integrante do presente processo, constata-se que o corpo docente é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 19 (dezenove) legalmente habilitados e 05 (cinco) autorizados, registrando dest'arte um elevado percentual de 20,83% de docentes sem licenciatura. Urge, pois, incluir no seu projeto pedagógico instrumentos capazes de superar essa grave deficiência.

Faz-se mister esclarecer que o Colégio São Raimundo está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Do cadastro em referência verifica-se às folhas 07(sete) o registro de um acervo existente na biblioteca da escola da ordem de 1.018 volumes, entre didáticos e paradidáticos. Essa quantidade de obras é visivelmente insuficiente para uma demanda de alunos em torno de 898 (oitocentos e noventa e oito), conforme folhas 44 do referido cadastro.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0116/2009

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do CNE/CEB de nºs 02/98 e 03/98, e às do CEE de nºs 361 e 395/05.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento do Colégio São Raimundo, em Caucaia, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e a homologação do regimento escolar ressaltando, contudo, as restrições constantes do Relatório acima relacionadas à composição do corpo docente e às limitações do acervo bibliográfico.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2009.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE